ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 118 DO LIVRO Nº 11
EM 30 / 03 / 01
Aguina A. Morais

LEI Nº 1257/01, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre desafetação de área urbana, abertura de rua, doação a entidade religiosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. A área de 31.845,00m^2 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco metros quadrados), com a descrição perimétrica constante da matrícula nº 4.956, feita às fls. 155, do livro 2/AE, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis local, fica desafetada da seguinte forma:

I - a área de 4.435,80m^2 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados), já se encontra desafetada nos termos da Lei Municipal nº 1195/99, de 14 de setembro de 1999, destinada aos alongamentos das ruas: Aristides Crisóstomo dos Santos e José Reinaldo Vieira;

II - a área de 1.260,80m^2 (um mil duzentos e sessenta metros e oitenta decímetros quadrados), fica desafetada de sua categoria de **"bem de uso especial"** para a categoria de **"bem de uso comum do povo"**, com o objetivo de abrir uma viela, denominada "Viela A", com a seguinte descrição perimétrica: "começa no marco cravado, junto a área da Prefeitura; daí, segue com o rumo de 24º47'NW e distância de 13,00m até o marco cravado, junto a área da Prefeitura, confrontando, até aí, com a área remanescente do Loteamento São Paulo; daí, segue com o rumo de 65º43'SW e distância de 95,86m até o marco cravado, junto a área destinada ao prolongamento da Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, confrontando, até aí, com a área da Prefeitura; daí, segue com o rumo de 15º18'SE e distância de 13,18m até o marco cravado, junto a área da Prefeitura, confrontando, até aí, com a área destinada ao prolongamento da Rua Aristides Crisóstomo dos Santos; daí, segue com o rumo de 65º43'NE e distância de 98,11m até o marco cravado, onde teve início esta descrição, confrontando, até aí, com a área da Prefeitura";

III - a área de 1.221,92m^2 (um mil duzentos e vinte e um metros e noventa e dois decímetros quadrados), com a seguinte descrição perimétrica: "começa no marco cravado, junto a área da Prefeitura Municipal, destinada a abertura da Viela "A"; daí, segue com os sucessivos rumos e distâncias: 24º42'NW, 22,77m; 74º36'SW, 44,70m, até o marco cravado, junto a área da Prefeitura Municipal, confrontando, até aí, com Paulo César Junqueiroz; daí, segue com o

rumo de 16º15'SE e distância de 29,96m até o marco cravado, junto a área da Prefeitura Municipal, destinada a abertura da Viela "A", confrontando, até aí, com a área da Prefeitura Municipal; daí, segue com o rumo de 65º43'NE e distância de 48,52m até o marco cravado, onde teve início estas divisas, confrontando, até aí, com a área da Prefeitura Municipal, destinada a abertura da Viela "A", fica desafetada de sua categoria de **"bem de uso especial"** para a categoria de **"bem dominial"** ou **"bem patrimonial disponível"**;

IV - a área de 24.926,48 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte seis metros e quarenta e oito decímetros quadrados), fica desafetada de sua categoria de **"bem de uso especial"** para a categoria de **"bem dominial"** ou **"bem patrimonial disponível"**, destinada a implantação de Programas Especiais de Habitação.

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Igreja Congregação Cristã do Brasil, com sede nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart, nº 407, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.164.334/0001-63, a área descrita no inciso III do artigo anterior, com a finalidade de construir sua sede própria.

Parágrafo Único. A doação a que se refere ao "caput" deste artigo, será precedida de avaliação e com encargo consistente da obrigatoriedade da donatária edificar sua sede própria em alvenaria, no prazo máximo de cinco (5) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena do imóvel reverter ao Patrimônio Público Municipal, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no corrente exercício.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 27 de março de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração